

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO TRATAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO POLO RIA**

PRC/2022/098/DAR/CP

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula I.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que farão parte do contrato a celebrar cujo objeto consiste na prestação de serviços, pelo Adjudicatário, de recolha, transporte e entrega em destino final devidamente autorizado, dos gradados (LER 19 08 01), areias (LER 19 08 02) e gorduras (LER 19 08 09), produzidos pelas Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) e pelas Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) do Polo Ria, da Águas do Centro Litoral, S.A. (AdCL), e cuja identificação e localização se encontram discriminadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, e que deles fazem parte integrante.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Recolha, transporte e encaminhamento a destino final dos resíduos, respeitando o enquadramento legal e o cumprimento das normas de Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho, durante o prazo de vigência do contrato;
 - b) Disponibilização, pelo Prestador de Serviços, dos meios de acondicionamento, recolha e transporte dos resíduos (ex. big bag, contentores multibenne, galera, pá carregadora, camião) adequados à instalação e ao local de carga para recolha dos resíduos, de acordo com o indicado no **ANEXO I**.
3. As condições de armazenamento dos resíduos em cada instalação, bem como as respetivas quantidades anuais estimadas, encontram-se indicadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
4. As quantidades anuais previstas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos são estimadas e poderão variar em função das características das águas residuais afluentes às instalações, sem que haja alteração dos preços unitários da proposta.
5. As quantidades previstas (estimadas) no presente Caderno de Encargos, não vinculam a AdCL sendo apenas estimativas e não obrigam a Entidade Adjudicante a quaisquer entregas de quantidades regulares e ou mínimas diárias ou mensais de resíduos a recolher.
6. As quantidades estimadas foram-no considerando o histórico da produção de resíduos para cada instalação.
7. A prestação de serviços é constituída pelos seguintes lotes:
 - a) Lote 1 - Gestão de Resíduos do tratamento de águas residuais do Centro Operacional Ria Norte;
 - b) Lote 2 - Gestão de Resíduos do tratamento de águas residuais do Centro Operacional Ria Sul.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo Contratual

- I. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato tem a duração de 1 (*um*) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos de 1 (*um*) ano, até ao máximo de 3 (*três*) anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias em relação ao seu termo ou ao termo de cada renovação.
2. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.
3. Independentemente de não se ter completado o período referido no número I, o contrato cessará imediatamente em relação a cada Lote, quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam, pelo respetivo Lote, os seguintes montantes, sem IVA incluído, ou seja, quando for atingido o preço contratual máximo:
 - a) Lote 1 – 560.520,00€ (*quinhentos e sessenta mil, quinhentos e vinte euros*);
 - b) Lote 2 – 766.605,00€ (*setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinco euros*).

4. O preço contratual máximo considera o valor da Taxa de Gestão de Resíduos, prevista para 2023, 2024 e 2025.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, são obrigações principais do Adjudicatário as seguintes:
- a) Executar o objeto da prestação de serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas do presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Remoção e recolha dos resíduos nos prazos definidos e sem que ocorra qualquer derrame;
 - c) Entrega dos resíduos para tratamento em operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para o efeito ou no destino final, cumprindo com o estabelecido na proposta;
 - d) Utilização das e-GAR;
 - e) Transporte dos resíduos, por entidade devidamente licenciada para o efeito e com o certificado válido;
 - f) O Adjudicatário (ou quem preencher a e-GAR) fica obrigado ao preenchimento da matrícula do veículo associado ao transporte. Caso se trate de veículo articulado constituído por trator e reboque, deve ser preenchida a matrícula do trator e a matrícula do reboque;
 - g) Apresentar lista de todos os veículos a afetar à prestação de serviços, bem como, a respetiva licença associada ao veículo. Todas as alterações devem ser comunicadas e aprovadas pela AdCL;
 - h) Apresentar o comprovativo de aptidão para o(s) condutor(es)/manobrador(es) de veículos articulados;
 - i) Cumprimento de toda a legislação em vigor aplicável à presente prestação de serviços;

- j) O Adjudicatário é responsável quando, por negligência, não proceda de acordo com as boas práticas e os requisitos ambientais e de segurança aqui apresentados;
 - k) Comunicar de imediato à AdCL os incidentes e acidentes ambientais e de segurança que ocorram nas instalações da AdCL;
 - l) Qualquer reclamação apresentada ao Adjudicatário referente a um serviço prestado à AdCL deverá ser comunicada à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 48 horas;
 - m) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta” e do próprio sistema de gestão da responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;
 - n) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
 - o) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patentado a concurso;
 - p) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
2. O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 3. É também da responsabilidade do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos causados a terceiros em virtude da execução da prestação dos serviços (ainda que causados por subcontratados, fornecedores e ou tarefeiros) que lhe sejam imputáveis a qualquer causa.
 4. O Adjudicatário tomará as medidas necessárias para evitar ou minimizar os incómodos aos utilizadores das infraestruturas e à população residente nas proximidades do local onde será prestado o serviço.
 5. É da responsabilidade do Adjudicatário a obtenção e manutenção em vigor de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da prestação de serviços e ao envio atempado das renovações. Em caso algum, poderá ser prestado o serviço quer de transporte quer de entrega dos resíduos em Operador de Gestão de Resíduos (OGR) se a(s) respetiva(s) Licença(s) estiver(em) caducada(s).

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a celebração do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da AdCL.
2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a celebração do contrato, o Adjudicatário terá de apresentar os documentos previstos na alínea g) e h) da **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do presente Caderno de Encargos, a submeter à aprovação da AdCL.
3. A AdCL analisa os documentos referentes aos n.º 1 e 2 no prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
4. O início da prestação de serviços nas instalações da AdCL só pode ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º 1 e 2, por parte da AdCL, na quantidade mínima necessária para a execução dos trabalhos.

SUBSECÇÃO I

SERVIÇOS

Cláusula 6.^a

Periodicidade da Recolha de Resíduos

1. A recolha dos resíduos, dependendo da instalação, será feita com periodicidade fixa ou periodicidade variável, de acordo com o definido no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
 - a) Para as instalações com periodicidade variável, a recolha será efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido efetuado, através de telefone ou *email*, pela AdCL.
 - b) Para as instalações com periodicidade fixa, a recolha será efetuada em dia ou dias da semana estabelecido(s) pela AdCL. O dia ou dias da semana fixado(s) para a recolha dos resíduos poderá(ão) ser alterado(s), desde que previamente acordado entre a AdCL e o Adjudicatário.
2. Relativamente à recolha de resíduos com periodicidade variável indicar-se-á no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, uma periodicidade estimada por forma a auxiliar no planeamento dos trabalhos do Adjudicatário, não conferindo qualquer obrigação à AdCL.

3. O Adjudicatário deverá ainda disponibilizar um contacto de emergência, via telemóvel, sendo posteriormente formalizado o pedido por *email*, para ser utilizado fora dos períodos acima referidos, nas situações em que o bom funcionamento do sistema exija a recolha “imediata” de resíduos e assim alteração aos prazos de recolha definidos no **Anexo I**.

Cláusula 7.^a

Recolha e Transporte de Resíduos

1. No que diz respeito às tarefas relacionadas com a movimentação de veículos e/ou galeras, carga e descarga de resíduos, deverão ser seguidas escrupulosamente todas as indicações fornecidas pelo responsável da instalação ou pessoa delegada.
2. A recolha de resíduos será executada através do carregamento, com recurso a pá carregadora ou outro equipamento adequado para o efeito, de camiões com galera de capacidade adequada a partir dos meios de acondicionamento existentes nas infraestruturas da AdCL. Todos os meios humanos necessários serão da responsabilidade do Adjudicatário.
3. Os resíduos serão transportados em camião ou galera estanque e com sistema de cobertura implementado, garantindo a total cobertura dos resíduos, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.
4. Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa pelo Adjudicatário, sendo da sua responsabilidade a disponibilização dos meios necessários à reposição das condições anteriormente existentes.
5. O transporte de resíduos deverá cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, relativamente ao transporte de mercadorias e a Portaria 145/2017, 26 de abril, (alterada pela Portaria 28/2019, de 18 de janeiro) no que diz respeito ao registo do transporte, em particular o preenchimento das e-GAR (guias de acompanhamento de resíduos eletrónicas).
6. O Adjudicatário, salvo exceções comunicadas pela AdCL, é responsável pelo pré-preenchimento da e-GAR, seja na qualidade de transportador, operador de gestão de resíduos ou destino final.
7. O preenchimento da e-GAR será efetuada utilizando a plataforma disponibilizada pela A.P.A. (Agência Portuguesa do Ambiente), ou qualquer outra, desde que comunicado pela AdCL.

Cláusula 8.^a

Pesagem dos Resíduos

1. Os resíduos retirados das EEAR e ETAR serão objeto de pesagem em báscula instalada na infraestrutura ou, caso esta não disponha, em báscula instalada nas instalações do operador de resíduos, devendo a

quantidade obtida ser corrigida na e-GAR respetiva para validação pelo produtor (AdCL). A operação de pesagem dos resíduos é responsabilidade da AdCL, à exceção dos casos em que as instalações não disponham de báscula.

2. Para as instalações que não têm báscula, deverá ser estimado o volume de resíduo a transportar e o mesmo ser inscrito na e-GAR, até ser realizada a pesagem na instalação do operador de resíduos, devendo a báscula ser certificada por organismo competente.
3. Os talões de pesagem deverão acompanhar obrigatoriamente cada transporte, excetuando os casos previstos no ponto 2.

Cláusula 9.ª

Serviços de Natureza Semelhante

A AdCL reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente contrato e no mesmo local de execução dos trabalhos, quaisquer serviços não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/ de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação

do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 14.^a

Preço Contratual e Preços Base Unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários contratuais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço unitário a pagar, resulta da soma entre o preço unitário contratual e o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), que em cada momento estiver em vigor (quando se tratar de um destino final que esteja sujeito à respetiva taxa).
3. Os preços unitários contratuais referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente, alimentação, deslocação de meios humanos, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço máximo contratual, para cada lote é de:
 - a) Lote 1 – 560.520,00€ (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e vinte euros);
 - b) Lote 2 – 766.605,00€ (setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinco euros).

5. O preço máximo contratual, resulta do produto entre os preços base unitários acrescidos do valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) e as respetivas quantidades estimadas.
6. Os preços base unitários, que não incluem o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), encontram-se definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
7. O valor que será pago, ao nível da TGR, é exclusivo do seu destino final (operação DI, D10 e RI).
8. Os preços base unitários de cada Lote, acima referidos, foram definidos com base na consulta preliminar ao mercado de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, efetuada em 30 de setembro de 2022, às seguintes entidades:
 - Luságua - Serviços Ambientais, S.A.
 - Natureza Verde, Lda.
 - Veolia Portugal, S.A.
 - RESILEI - Tratamento de Resíduos Industriais, S.A.

Cláusula 15.^a

Remuneração dos Serviços

1. Os serviços previstos no presente Caderno de Encargos serão remunerados mensalmente de acordo com os preços unitários contratuais acrescidos do valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), que em cada momento estiver em vigor, aplicados às quantidades de resíduos realmente geridos no respetivo mês.
2. O valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) será atualizado de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 16.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela AdCL, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a validação da e-GAR no prazo legal definido.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 17.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário ao Contraente Público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo Contraente Público, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>

- c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 18.ª

Revisão de preços

1. Os preços serão atualizados com periodicidade anual, sendo os índices de referência inicial, reportados à data da entrega da proposta, havendo lugar ao cálculo da primeira revisão de preços, no final do primeiro ano de vigência do contrato.
2. Os preços serão revistos anualmente pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_T = a \frac{S_r}{S_0} + b \frac{M_r}{M_0} + b' \frac{I_r}{I_0} + d$$

na qual:

C_t - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S_r - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

S_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

M_r - é o índice dos custos de material (Gasóleo) ao mês a que respeita a atualização;

M_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

I_r - é o índice de preços ao consumidor excluindo habitação, referente ao mês em revisão;

I_0 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data-limite fixada para a entrega das propostas;

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,22;

b - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos com combustíveis (Gasóleo), que será de 0,24;

b' - é o coeficiente correspondente ao peso do índice de preços ao consumidor para Portugal excluindo habitação, que será de 0,3;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,24. A soma de ($a + b + b' + b'' + \dots + d$) deverá ser igual à unidade.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.^a

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. A AdCL reserva-se no direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar as condições de receção dos resíduos no destino adequado.
4. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
6. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do Responsável Técnico do Adjudicatário, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual do Adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Incumprimento do prazo em 2 (*dois*) dias para a execução do serviço, de acordo com o definido na Cláusula 6.ª, contado consoante o caso:
 - i. Da formalização do respetivo pedido por parte da AdCL;
 - ii. Da data previamente agendada pela AdCL e comunicada ao prestador de Serviços;
 - b) Incumprimento de cada situação detetada das suas obrigações contratuais no que se refere ao não cumprimento da legislação e normativos legais de qualidade, ambiente, segurança, higiene e saúde ocupacional, energia e responsabilidade social.
2. Os valores das penalidades a aplicar são:
 - a) Nas situações previstas na alínea a) do ponto anterior deve ser aplicado ao prestador de serviços uma penalização corresponde ao montante de 10% (*dez por cento*) do valor do serviço em que ocorreu o incumprimento, por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% (*cinquenta por cento*) desse valor;

- b) Na situação prevista na alínea b) do ponto anterior, será aplicada uma sanção diária no valor de 100€ (cem euros) por cada situação detetada de incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
6. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
7. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

Cláusula 23.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total, na execução do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 25.^a

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 26.^a

Execução da Caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Concurso, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Adjudicatário.

Cláusula 27.^a

Seguros

- I. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de Responsabilidade Civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo Adjudicatário ao abrigo do mesmo.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número I, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar, sem demora, a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 30.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.^a

Direito Aplicável e Natureza do Contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 32.^a

Celebração do Contrato

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré contratual considera-se celebrado na data da aposição da última assinatura digital.

Cláusula 33.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
CARATERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

LOTE I – GESTÃO DE RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DAS INFRAESTRUTURAS DO CENTRO OPERACIONAL RIA NORTE

ART.º	LOCAL	COORDENADAS	Periodicidade Fixa	Periodicidade Variável	RESÍDUO	CÓDIGO LER	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (Toneladas/Ano)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (Toneladas/ 3 Anos)	ACONDICIONAMENTO	ACONDICIONAMENTO A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO
1º	ETAR Cacia	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	91	273	Contentor 800L	Não
2º	ETAR Cacia	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W	-	Semanal	Areias	19 08 02	274	822	Multibenne ≤7 m³	Sim
3º	ETAR Cacia	40°41'22.83" N 8°35'42.53" W	-	Semanal	Gorduras	19 08 09	124	372	Contentor 800L	Não
4º	EEForca Vouga	40°38'12.50" N 8°38'11.52" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não
5º	EESá Barrocas	40°39'02.32" N 8°38'41.92" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	11	33	Contentor 800L	Não
6º	EESV1	40°59'55.83" N 8°35'48.16" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não
7º	EESV2	40°59'16.43" N 8°35'54.08" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não
8º	EEBeire	40°56'53.38" N 8°35'54.12" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
9º	EERM1	40°58'30.19" N 8°36'26.34" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	16	48	Contentor 800L	Não
10º	EELC2	40°53'29.57" N 8°34'10.71" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
11º	EELC3	40°53'34.38" N 8°34'51.43" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não
12º	EEEC	40°56'59.69" N 8°38'20.25" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não
13º	EEN15	40°40'48.71" N 8°29'09.55" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
14º	EEN1	40°55'35.92" N 8°37'30.62" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não
15º	EEN5	40°51'11.54" N 8°37'34.81" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	27	81	Contentor 800L	Não
16º	EEN6	40°49'00.68" N 8°36'41.25" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	15	45	Contentor 800L	Não
17º	EEN6	40°49'00.68" N 8°36'41.25" W	-	Semanal	Gradados	19 08 01	110	330	(*) Multibenne ≤7 m³	Sim
18º	EEN7	40°47'46.26" N 8°35'07.43" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
19º	EEN8	40°44'45.47" N 8°34'25.36" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não
20º	EEN9	40°42'35.78" N 8°33'43.32" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	15	45	Contentor 800L	Não
21º	ETAR de São Jacinto	40°40'11.80" N 8°43'57.74" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	6	18	Contentor 800L	Não
22º	ETAR de São Jacinto	40°40'11.80" N 8°43'57.74" W	Quinzenal	-	Areias	19 08 02	73	219	Multibenne ≤7 m³	Sim
23º	EES. Jacinto	40°39'40.11" N 8°43'49.44" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	1	3	Contentor 800L	Não
24º	EEIG2	40°45'25.39" N 8°42'06.69" W	Quinzenal	-	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não

(*) Multibenne com sistema de separação sólido líquido e torneira.

LOTE 2 – GESTÃO DE RESÍDUOS DO TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DAS INFRAESTRUTURAS DO CENTRO OPERACIONAL RIA SUL

ART.º	LOCAL	COORDENADAS	Periodicidade Fixa	Periodicidade Variável	RESÍDUO	CÓDIGO LER	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (Ton/Ano)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (Ton/ 3 Anos)	ACONDICIONAMENTO	ACONDICIONAMENTO A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO
1º	ETAR Ílhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W	Semanal	-	Gradados	19 08 01	36	108	Contentor 800L	Não
2º	ETAR Ílhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W	Semanal	-	Areias	19 08 02	260	780	Multibenne ≤7 m³	Sim
3º	ETAR Ílhavo	40°36'16.47" N 8°42'34.35" W	-	Mensal	Gorduras	19 08 09	4	12	Contentor 800L	Não
4º	ETAR Fermentelos	40°33'21.75" N 8°30'53.82" W	-	Semestral	Gradados	19 08 01	1000	3000	Leitos de secagem	Não Aplicável
5º	EEV1	40°34'29.66" N 8°27'44.60" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
6º	EEV5	40°36'31.13" N 8°31'19.52" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
7º	EEV6	40°37'28.70" N 8°33'04.53" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não
8º	EEV7	40°38'53.12" N 8°33'00.06" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
9º	EEV8	40°40'29.10" N 8°33'41.40" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
10º	EEV9	40°37'45.89" N 8°27'19.37" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
11º	EEV11	40°33'51.66" N 8°33'08.90" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
12º	EEV12	40°34'20.33" N 8°32'39.17" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não
13º	EEV13	40°35'41.84" N 8°31'31.56" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
14º	EEV14	40°33'21.75" N 8°30'53.82" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
15º	EES1	40°25'31.00" N 8°45'01.96" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
16º	EES2	40°26'33.80" N 8°45'06.13" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
17º	EES3	40°27'45.23" N 8°47'35.81" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
18º	EES4	40°30'59.28" N 8°45'53.82" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
19º	EES6	40°35'30.8" N 8°43'43.49" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
20º	EEIS9	40°37'33.72" N 8°39'47.95" W	-	Quinzenal	Gradados	19 08 01	15	45	Contentor 800L	Não
21º	EEIS10	40°36'58.6" N 8°40'13.97" W	-	Quinzenal	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não
22º	EESI11	40°36'16.34" N 8°45'11.74" W	-	Quinzenal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
23º	EES13	40°33'10.89" N 8°40'30.58" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	1	3	Contentor 800L	Não
24º	EES14	40°33'21.78" N 8°41'47.66" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
25º	EES15	40°33'02.77" N 8°43'04.81" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	1	3	Contentor 800L	Não
26º	EESI18	40°38'42.35" N 8°42'00.84" W	Semanal	-	Gradados	19 08 01	18	54	Contentor 800L	Não
27º	EECT1	40°21'50.68" N 8°35'49.96" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
28º	EECT2	40°22'05.83" N 8°42'11.06" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
29º	EECT3	40°21'49.78" N 8°42'59.41" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não
30º	EECT4	40°22'30.97" N 8°44'41.47" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não
31º	EECT5	40°20'28.37" N 8°40'19.14" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
32º	EECT6	40°20'46.96" N 8°41'37.99" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
33º	EEL1	40°29'51.88" N 8°31'35.00" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	7	21	Contentor 800L	Não

ART.º	LOCAL	COORDENADAS	Periodicidade Fixa	Periodicidade Variável	RESÍDUO	CÓDIGO LER	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (Ton/Ano)	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA (Ton/ 3 Anos)	ACONDICIONAMENTO	ACONDICIONAMENTO A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO
34º	EEL2	40°31'38.50" N 8°30'49.52" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	3	9	Contentor 800L	Não
35º	EEC3	40°31'24.56" N 8°28'25.86" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
36º	EEC4	40°32'18.83" N 8°30'02.74" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
37º	EEC5	40°32'44.24" N 8°30'15.50" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	2	6	Contentor 800L	Não
38º	ETAR de Ouca	40°30'57.20" N 8°39'38.96" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
39º	ETAR de Sta. Catarina	40°28'12.99" N 8°38'12.60" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
40º	ETAR de Ponte de Vagos	40°28'47.53" N 8°39'27.46" W	-	Mensal	Areias	19 08 02	5	15	Contentor 800L	Não
41º	ETAR de Ponte de Vagos	40°28'47.53" N 8°39'27.46" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	5	15	Contentor 800L	Não
42º	ETAR do Salgueiro	40°33'09.98" N 8°37'11.08" W	-	Mensal	Gradados	19 08 01	4	12	Contentor 800L	Não

ANEXO II

Preços Base Unitários

LOTE I – CENTRO OPERACIONAL RIA NORTE

ART.º	LOCAL	RESÍDUO	CÓDIGO LER	Quantidades estimadas (ton/3 anos)	Preço Base Unitário (€/ton)
1º	ETAR Cacia	Gradados	19 08 01	273	225,00€
2	ETAR Cacia	Areias	19 08 02	822	165,00€
3º	ETAR Cacia	Gorduras	19 08 09	372	230,00€
4º	EEForca Vouga	Gradados	19 08 01	21	225,00€
5º	EESá Barrocas	Gradados	19 08 01	33	225,00€
6º	EESV1	Gradados	19 08 01	21	225,00€
7º	EESV2	Gradados	19 08 01	12	225,00€
8º	EEBeire	Gradados	19 08 01	6	225,00€
9º	EERM1	Gradados	19 08 01	48	225,00€
10º	EELC2	Gradados	19 08 01	9	225,00€
11º	EELC3	Gradados	19 08 01	21	225,00€
12º	EEEC	Gradados	19 08 01	21	225,00€
13º	EEN15	Gradados	19 08 01	15	225,00€
14º	EEN1	Gradados	19 08 01	12	225,00€
15º	EEN5	Gradados	19 08 01	81	225,00€
16º	EEN6	Gradados	19 08 01	45	225,00€
17º	EEN6	Gradados	19 08 01	330	195,00€
18º	EEN7	Gradados	19 08 01	6	225,00€
19º	EEN8	Gradados	19 08 01	21	225,00€
20º	EEN9	Gradados	19 08 01	45	225,00€
21º	ETAR de São Jacinto	Gradados	19 08 01	18	225,00€
22º	ETAR de São Jacinto	Areias	19 08 02	219	175,00€
23º	EES. Jacinto	Gradados	19 08 01	3	225,00€
24º	EEIG2	Gradados	19 08 01	12	225,00€

NOTA: Os preços base unitários definidos no presente anexo não incluem a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

LOTE 2 – CENTRO OPERACIONAL RIA SUL

ART.º	LOCAL	RESÍDUO	CÓDIGO LER	Quantidades estimadas (ton/3 anos)	Preço Base Unitário (€/ton)
1º	ETAR Ílhavo	Gradados	19 08 01	108	225,00€
2	ETAR Ílhavo	Areias	19 08 02	780	167,00€
3º	ETAR Ílhavo	Gorduras	19 08 09	12	225,00€
4º	ETAR Fermentelos	Gradados	19 08 01	3000	120,00€
5º	EEV1	Gradados	19 08 01	15	225,00€
6º	EEV5	Gradados	19 08 01	15	225,00€
7º	EEV6	Gradados	19 08 01	12	225,00€
8º	EEV7	Gradados	19 08 01	15	225,00€
9º	EEV8	Gradados	19 08 01	15	225,00€
10º	EEV9	Gradados	19 08 01	15	225,00€
11º	EEV11	Gradados	19 08 01	9	225,00€
12º	EEV12	Gradados	19 08 01	12	225,00€
13º	EEV13	Gradados	19 08 01	15	225,00€
14º	EEV14	Gradados	19 08 01	15	225,00€
15º	EES1	Gradados	19 08 01	9	225,00€
16º	EES2	Gradados	19 08 01	9	225,00€
17º	EES3	Gradados	19 08 01	9	225,00€
18º	EES4	Gradados	19 08 01	9	225,00€
19º	EES6	Gradados	19 08 01	9	225,00€
20º	EEIS9	Gradados	19 08 01	45	225,00€
21º	EEIS10	Gradados	19 08 01	21	225,00€
22º	EESI11	Gradados	19 08 01	15	225,00€
23º	EESI3	Gradados	19 08 01	3	225,00€
24º	EESI4	Gradados	19 08 01	6	225,00€
25º	EESI5	Gradados	19 08 01	3	225,00€
26º	EESI8	Gradados	19 08 01	54	225,00€
27º	EECT1	Gradados	19 08 01	9	225,00€
28º	EECT2	Gradados	19 08 01	15	225,00€
29º	EECT3	Gradados	19 08 01	12	225,00€
30º	EECT4	Gradados	19 08 01	12	225,00€
31º	EECT5	Gradados	19 08 01	6	225,00€

32°	EECT6	Gradados	19 08 01	6	225,00€
33°	EEL I	Gradados	19 08 01	21	225,00€
34°	EEL2	Gradados	19 08 01	9	225,00€
35°	EEC3	Gradados	19 08 01	15	225,00€
36°	EEC4	Gradados	19 08 01	6	225,00€
37°	EEC5	Gradados	19 08 01	6	225,00€
38°	ETAR de Ouca	Gradados	19 08 01	15	225,00€
39°	ETAR de Sta. Catarina	Gradados	19 08 01	15	225,00€
40°	ETAR de Ponte de Vagos	Areias	19 08 02	15	225,00€
41°	ETAR de Ponte de Vagos	Gradados	19 08 01	15	225,00€
42°	ETAR do Salgueiro	Gradados	19 08 01	12	225,00€

NOTA: Os preços base unitários definidos no presente anexo não incluem a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)